



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO ELEITORAL

ATO NORMATIVO Nº 003/2012 – CE

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o procedimentos de candidatos e das chapas no dia da eleição e do processo de votação e apuração,

RESOLVE:

1. É permitida a colocação de bonecos e de cartazes não fixos (móveis).
2. Adesivos em veículos são permitidos, com exceção dos utilizados em permissionários de serviços públicos (ônibus coletivos e escolares, vans e táxis).
3. É permitida a votação de eleitor com vestes em que demonstre a preferência por chapa ou candidato, desde que não embarace o processo de votação e o faça de modo silencioso.
4. É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse, não se admitindo, porém, se a manifestação do eleitor deixar de ser individual e silenciosa.
5. Aos fiscais das chapas, nos trabalhos da votação e apuração, só será permitido que, em suas vestes constem apenas o nome e o número da chapa.
6. É vedada caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos ou chapa.
7. É proibida, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
8. É vedada a utilização de qualquer meio que tenha por objetivo influenciar a vontade do eleitor, bem como a denominada “boca de urna”.

9. É vedado nos recintos das seções eleitorais a distribuição de camisetas, bonés, bottons e assemelhados, impressos variados e adesivos.

10. É proibido aos servidores da OAB, aos mesários ou a aquele que esteja trabalhando nas eleições, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de chapa ou candidato, no recinto das seções eleitorais.

11. Ficam vedadas também outros meios de propaganda constantes do Regulamento Geral da OAB, Resoluções do Conselho Federal e da Comissão Eleitoral.

12. Para cada duzentos e cinquenta (250) eleitores funcionará uma mesa receptora de votos, organizada pela ordem alfabética dos advogados inscritos na OAB/RN e aptos a votar.

13. Cada mesa receptora será composta por três (3) advogados inscritos na OAB/RN, advogados e/ou estagiários, que exercerão as funções de Presidente, mesário e Secretário, atuando em regime de revezamento.

14. O pleito ocorrerá no horário das nove (09:00) horas às dezessete (17) horas, ininterruptamente.

15. A apuração dos votos ocorrerá automaticamente após o encerramento da votação de cada seção, nas subseções de Assú, Caicó, Currais Novos, Macau e Pau dos Ferros, que será feita pelos membros da mesa coletora de votos, mas a divulgação somente ocorrerá dez (10) minutos após o encerramento em todo o Estado.

16. A apuração dos votos das seções eleitorais da subseção de Mossoró será feita após o encerramento da votação, por uma mesa composta de quatro (4) membros, presidida por um membro da Comissão Eleitoral e composta pelos Presidentes das 1ª, 2ª e 3ª mesas apuradoras.

17. A apuração dos votos das seções eleitorais realizadas na capital do Estado será realizada após o encerramento da votação por duas mesas, cada uma composta por cinco (5) membros, sendo dois (2) da Comissão Eleitoral, um dos quais a presidirá e três (3) mesários que serão escolhidos na hora.

18. Os resultados do interior serão comunicados por e-mail (eleitoral@oab-rn.org.br), com anexação da ata “escaneada” e providenciada a remessa do material eleitoral original para a Comissão Eleitoral.

19. Os candidatos credenciados na forma do item 22, podem fiscalizar as mesas receptoras e apuradoras de votos.

20. Serão credenciados dois (2) fiscais por chapa para cada seção eleitoral, funcionando um (1) de cada vez e dois (2) fiscais também por cada chapa para a apuração.

21. Serão credenciados dois (2) fiscais, por chapa, com a denominação de “Fiscal de Cadastro” para funcionarem conjuntamente perante a Tesouraria e Secretaria da OAB, instaladas no prédio da votação no dia da eleição, em Natal.

22. Serão distribuídos cinco (5) credenciais aos candidatos, de cada chapa, para o livre acesso às seções de votação e apuração, da eleição em Natal.

23. Na subseção de Mossoró serão distribuídas três (3) credenciais aos candidatos de cada chapa, duas (2) credenciais para os candidatos a Conselheiros e duas (2) credenciais para os candidatos ao Conselho Seccional.

23. A infração a qualquer das vedações constantes da presente ato normativo constituirá conduta abusiva a que se refere o Provimento nº 146/2012, do Conselho Federal e da Resolução nº 01/2012-CE, da Comissão Eleitoral, sujeitando-se a chapa e o candidato as penalidades previstas nas normas eleitorais.

24. A fiscalização da propaganda eleitoral, compete a Comissão Eleitoral e aos Presidentes das seções eleitorais, que exercerão o poder de polícia, tomando as providências necessárias para coibir práticas ilegais, inclusive com suspensão automática de eventual ato abusivo.

Natal (RN), 13 de novembro de 2012.

COMISSÃO ELEITORAL

José Correia de Azevedo
Presidente

Jorge Alberto de Freitas Motta
Membro
Grace Pereira Leitão
Membro

Francisco Jadir Farias Pereira
Membro

Nereu Batista Linhares
Membro